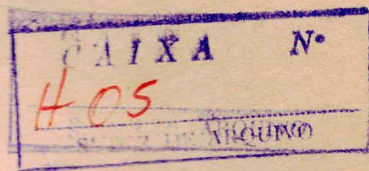




MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

113/53



Assnto: Salários

DISTRIBUIÇÃO

V. P. 9/6/53

vt 17.6.53

vt 2.7.53

6 6
6 6

Reclamante: ABELARDO TOMAZ DE AQUINO

Reclamado: Maurílio Luiz Levi

Audiência: 28-5-53 às 12,30 horas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de maio de 1953

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, ABELARDO TOMAZ DE AQUINO, Reclamante,

Pedreiro, São Salteira, Brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua 10 nº 1298 (Nesta) associado do Sindicato Residência

portador da C. P. -- N.26.104, série 604, e apresentou a seguinte reclamação contra Maurílio Luiz Levi, Reclamado,

Construtor, domiciliado na Av. Jaraguá 646, Atividade, Rua e número

Campinas, Rua e número

Que foi contratada pelo Sr. Maurílio Luiz Levi no dia 4 de novembro de 1952, para trabalhar como pedreiro, no Jockey Club de Goiânia, ganhando CR\$ 4,00 por hora, tendo trabalhado 184 horas e feito jús a CR\$ 736,00;

Que, depois foi trabalhar para trabalhar para o reclamado, em uma construção na Vila-Coimbra, durante quinze dias, a CR\$ 4,50 por hora, perfazendo um total de CR\$ 607,50;

Que o reclamante trabalhou ainda em uma construção à rua 8 nº 8 ganhando CR\$ 4,00 por hora, e tendo feito jús a CR\$ 1.216,00 de salário, equivalente a 304 horas de serviço;

Que, finalmente, de dia 5 de fevereiro de 1953 até o dia 20 de fevereiro de mesmo ano, trabalhou na rua 19 nº 6, à CR\$ 7,00 por hora, tendo feito jús a CR\$ 693,00;

Que recebeu do reclamado por parte desses serviços, sé-

mente a importância de CR\$ 1.212,00, sendo que deveria receber de mesmo a quantia de CR\$ 3.252,00 (três mil duzentas e cinquenta e dois cruzeiros).

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta condene o reclamado a pagar-lhe a importância de CR\$ 2.040,00, referente aos serviços prestados pelo reclamante.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

J. M. de Carvalho
Secretário

Abelardo Ferraz de Aquino
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



CERTIDÃO

Certifico que foi designado, o dia 28 de maio de 1953, às 12,30 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Oficial de Diligências, para ciência da designação.

Goiânia, 16 de maio de 1953

J. U. de Aguiar
Chefe da Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Fls. ^H
J. N. M.

REMESSA A Maurício Luiz Lúci, EM 19 DE junho DE 1953

ESPÉCIE E N.

A S S U N T O

Not. de Reclamação

apresentada por Abelardo Tomaz
de Aquino, cuja audiência se
realizara em 28-5-53 às 12.30
horas.

RECEBÍ EM 27 DE Abais DE 1953

[Assinatura]
Encarregado da expedição

Maurício Luiz Lúci
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO Nº 113/53

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 12 horas, estando aberta a audiência, à Avenida Tocantins número trinta e cinco, com a presença do Presidente Doutor Sebastião Oscar de Castro e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos empregadores e Hilton Paranhos, dos empregados, foram, por ordem do Presidente, apregoados os litigantes Abelardo Tomaz de Aquino, reclamante, e Maurílio Luiz Levy, reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi, em prosseguimento, dada a palavra ao reclamante, tendo dito que ratificava os dizeres de sua reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude de ausência do reclamado, foi, pelo Presidente proposta aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos preferiu de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

Considerando que o reclamado não compareceu a esta audiência, embora estivesse devidamente notificado desde o dia 21 do corrente mês;

Considerando que o artigo 844 da C.L.T. diz que o não comparecimento do reclamado à audiência importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato,

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamatória formulada por Abelardo Tomaz de Aquino contra Maurílio Luiz Levy, para condenar o último a pagar, no prazo de 10 dias, a importância de Cr\$ 2.040,00 relativa a salários. Custas pelo reclamado no valor de Cr\$ 150,00 inclusive um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pelos vogais e por mim subscrita.

Sebastião Oscar de Castro

Juiz Presidente

José Alair Martins Batista

Vogal dos empregadores

Hilton Paranhos

Vogal dos empregados

J. M. de Megalhes
Chefe da Secretaria

Certidões

Certifico que o Sr. Maurílio Luiz Levy esteve nesta Secretaria, hoje, às 10 horas, ficando ciente da decisão supra.

Sec. em 30/5/53.

J. M. de Megalhes
Chs.

VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de dez

dias, para o reclamado pagar

a condenação de fls.

Goiania, 9 de junho de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Goiania, 11 de junho de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

Proceda-se à execução.

10. 6. 53

J. Roberto

600

Fls. 6
J. N. M.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento na forma abaixo:

O DOUTOR SEBASTIÃO OSCAR DE CASTRO, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
M A N D O ao Oficial de Diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, por mim assinado, e em seu cumprimento, cite MAURÍLIO LUIZ LEVÍ, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de CR\$ 2.690,00, sendo CR\$ 2.040,00 de condenação, CR\$ 150,00 de custas de condenação e CR\$ 500,00 de custas de execução, a serem calculadas a final, devidas nos termos da ata do processo n. 113/53, em que são partes como reclamante Abelardo Tomaz de Aquino e reclamado Maurílio Luiz Leví, cujo inteiro teor da parte dispositiva da sentença, é a seguinte: " R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamatória formulada por Abelardo Tomaz de Aquino contra Maurílio Luiz Leví, para condenar o último à pagar, no prazo de 10 dias, a importância de CR\$ 2.040,00 relativa a salários. Custas pelo reclamado no valor de CR\$ 150,00 inclusive um selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente, pelos Vogais e por mim subscrita. Ass) Sebastião Oscar de Castro-Juiz Presidente, José Alair Martins Batista-Vogal dos Empregadores, Hilton Paranhos-Vogal dos Empregados, J.N. de Magalhães, Chefe da Secretaria."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Goiânia, em 22 de Junho de 1953. Eu, *Levine Sabino* Escriurário, o datilografei, e eu, *J. N. de Magalhães*, Chefe da Secretaria, o subscrevi.

Sebastião
Juiz Presidente

Recebi a 1ª via nesta ata
Goiânia, 30-6-53

Maurilio Luiz Leví

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data notifiquei o reclamado Maurílio Luiz Leví do mandado acima. Goiânia, 30 de Junho de 1953.
[Signature]
Oficial de Diligências



VENCIMENTO DE PRAZO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 48

horas para o reclamado cumprir
o mandado de fls.

Goiania, 2 de Julho de 19 53

J. A. de Aragão
Secretário

080



INFORMAÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Presidente:

Inferno a V.Exa., para os devidos fins, que estando o presente processo em execução, e verifiquei não possuir o reclamado MAURILIO LUIZ LEVÍ, bens que possam ser penhorados.

Inferno mais a V.Exa., que o Sr. Maurilio Luiz Levi, solicitou fosse penhorado seu crédito que julga haver com a Cia. Engenharia Brasil Ltda., contra a qual reclamou nesta Junta em 10 de corrente, cuja audiência realizar-se-á no dia 22 de corrente.

Goiânia, 11 de de Julho de 1953.

[Assinatura]
Oficial de Diligências

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 13 de *Julho* de 19 *53*

[Assinatura]
Secretário

Faça-se a penhora do crédito apontado.

13.7.53

[Assinatura]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei a Cia. Engenharia Brasil Ltda, na pessoa do Sr. Célio M. de Resende, de que tem o prazo de (4) quatro dias, para fornecer a esta Junta, o crédito a que tem, digo, julga com direito o reclamado MAURILIO LUIZ LEVÍ, na citada Cia. afim de ser penhorado.

Goiânia, 13 de Julho de 1953.

[Assinatura]
Oficial de Diligências



Auto de Embolso

Por dezete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, em cumprimento de presente mandado, me dirigia Dr. Gois nº 47, sendo ai me auxiliado pelo Sr. Cílio Mendes de Resende, sócio da Cia Engenharia Brasil Ltda, a importância do crédito do mencionado auxílio foi de mil e oitenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos, crédito esse depositado em mãos da Cia Engenharia Brasil Ltda, na pessoa do Sr. Cílio Mendes de Resende, o qual se obriga por as penas da lei, ditas não serem feitas sem prévia autorização desse Juízo. E para constar lavrei este auto que vai assinado por mim Oficial de Diligências, e pelo Depositário.

Oficial de Diligências

Depositário

M. ENGENHARIA BRASIL LTDA.

Cílio Mendes Resende

1118



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante Abelardo Tomaz de Aquino (representação, quando houver) e o Reclamado Maurílio Luiz Levi (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta cruzeiros) relativa a ao processo de reclamação nº 113/53 o reclamado pagou as custas de condenação no valor de Cr\$ 150,00 Custas de execução no valor de Cr\$ 38,50, também pelo reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria
Abelardo Tomaz de Aquino
Reclamante

Reclamado

Custos

Custos de condenações —	149,50
" " exemções —	26,00
Sêdo de ed. e saúde —	1,50
	177,00



CONCLUSÃO

Em esta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Seu Mar. Presidente.

Goiânia, 14 de setembro de 1953

J. N. de Magalhães
Secretário

"Lelo"

Arquive - m

Em 16/9/1953

G. [signature]

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Constam estes autos 10 folhas, todas

numeradas

Do que, para ocorrer, levo este termo

19 de outubro de 1953

J. N. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 19/10/1953

J. N. de Magalhães
J. N. DE MAGALHÃES
Chefe do Secretariado